



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.582 de 04 de abril de 2013.**  
Autoria: Edna Aparecida Alves dos Santos

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Luziânia-GO, o Programa Saúde nas Escolas".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar no Rede Pública Municipal de Ensino o Programa Saúde nas Escolas (PSE) que tem como objetivo principal levar saúde e bem estar para dentro das escolas.

**Art. 2º.** O PSE abrangerá os processos de saúde e doença, no contexto escolar e contribuirá para o redirecionamento das questões associadas ao desenvolvimento e a própria aprendizagem, além de permitir a compreensão das relações entre condições de vida e saúde, estilo de vida e bem viver:

I – o programa que se refere o caput desta Lei acontecerá uma vez ao ano, sempre no início de cada ano letivo;

II – o PSE será uma ação intersecretarias e envolverá, prioritariamente, as áreas de Educação e Saúde;

III – o Programa terá a participação de médico, oftalmologista, otorrino e dentista;

IV – dotação orçamentária.

**Art. 3º.** Quando se tratar de creche e de educação infantil, deverá ter a participação de um médico pediatra.

**Art. 4º.** Os atendimentos médicos acontecerão no próprio estabelecimento de ensino, em calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** O Programa Saúde nas Escolas, também introduzirá de forma bastante aberta e dinâmica, debate envolvendo as áreas de Educação e de Saúde em favor de relações ambientais e vidas mais saudáveis proporcionando reflexão sobre:

- a) – as interfaces entre Saúde e Educação;
- b) – os fundamentos e os princípios orientadores de uma escola promotora de saúde e bem estar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**

- c) - as ações de saúde podem estar sendo melhoradas nas escolas e que, se abordadas sob o enfoque da promoção da saúde, tendem a caracterizar uma nova relação entre saúde/educação;
- d) - as dimensões individuais e coletivas e da promoção da saúde e da educação;
- e) - as relações entre estilo de vida e a saúde;
- f) - a valorização da solidariedade, do combate à violência e do respeito é integração do sujeito com meio ambiente, considerados como pontos primordiais para se promover a saúde.

**Art. 6º.** As palestras de que trata o artigo anterior deverá, de forma enfatizar abordar os temas de combate às drogas e a gravidez precoce.

**Art. 7º.** As introduções destas temáticas, em suma, têm como principal objetivo convidar os educadores, pais e alunos a participarem de amplo debate envolvendo as áreas de educação e saúde, no qual o desenvolvimento, a aprendizagem, o sucesso escolar, assim como a saúde e a formação para a cidadania.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de abril de 2013.**

  
**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

  
**CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária**

  
**FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA – 2º Secretário**